



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 1047

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Decisão do Prefeito	10
Homologação / Adjudicação	11
Despacho de Julgamento	14
PODER LEGISLATIVO	15
Atos Legislativos	15
Resumo da Sessão	15



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

**COORDENAÇÃO**

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

**CONTEÚDO GRÁFICO**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 3.833, DE 13 DE MAIO DE 2022.***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O programa de Estratégia Saúde da Família (ESF) se constitui em estratégia de reorientação do modelo assistencial, de Atenção Básica, para o sistema de saúde, que busca a incorporação da promoção da saúde, do trabalho interdisciplinar, do envolvimento comunitário, e de uma lógica de responsabilização, que possa efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade da atenção à saúde e para melhoria da qualidade de vida da comunidade, operacionalizada através da implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

§ 1º A Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) é considerado parte do programa de Estratégia Saúde da Família.

§ 2º As equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizado em uma área geográfica delimitada.

§ 3º As equipes atuarão com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 4º Os princípios fundamentais de atenção básica a saúde da família são: saúde como direito, universalidade, equidade, resolutividade, intersetorialidade, humanização do atendimento e participação social.

§ 5º As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão estabelecer vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários do SUS e a comunidade.

§ 6º Os programas de Estratégia Saúde da Família e de Estratégia de Agente Comunitários de Saúde serão desenvolvidos no município de Pederneiras, enquanto forem mantidos os convênios com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO II****DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO**

Art. 2º A “Estratégia Saúde da Família” será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas no mínimo por:

- I. 01 (um) Médico;
- II. 01 (um) Odontólogo;
- III. 01 (um) Enfermeiro;
- IV. 01 (um) Fisioterapeuta;
- V. 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- VI. 01 (um) Técnico de Enfermagem;
- VII. 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal; e

VIII. número de Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a área de abrangência.

§ 1º Os integrantes das equipes da “Estratégia Saúde da Família” trabalharão em Regime de Tempo Integral e cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os integrantes das equipes da ESF, constantes dos itens II, III, IV e V, do caput deste artigo, exercerão a carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para tanto, receberão uma Gratificação por Dedicção Exclusiva no importe de 10% (dez por cento).

§ 3º Ao enfermeiro que couber a atribuição pela Direção ou Responsabilidade Técnica da Unidade de Saúde, será devida gratificação nos termos desta lei.

§ 4º A gratificação constante do § 2º deste artigo não será devida aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou aos efetivos que já possuam Função Gratificada, em especial a constante do § 3º retro.

§ 5º O cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações realizadas pela Lei Federal nº 13.595/2018, e posteriores alterações:

- I. Residir na área da comunidade que irá atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do processo seletivo e/ou concurso público, devendo constar do edital que o candidato deverá apresentar comprovante de residência no ato da inscrição;
- II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga mínima de quarenta horas;
- III. Ter concluído o ensino médio.

**CAPÍTULO III****DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

Art. 3º As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na ESF deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal.

§ 1º São atribuições comuns a todos os membros das equipes:

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

V. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população descrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a continuidade e permanência do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população descrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; e

X. Ser, de forma desejável, experiente em Atenção Básica.

§ 2º São atribuições específicas do Médico:

I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS (Unidade Básica de Saúde) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (Federal, Estadual ou Municipal), observadas as disposições legais da profissão;

III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 3º Atribuições específicas do Odontólogo:

I. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor Federal, Estadual ou Municipal, observadas as disposições legais da profissão;

II. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI. Realizar supervisão do Auxiliar de Saúde Bucal;

VII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas

no território, junto aos demais membros da equipe; e

VIII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 4º Atribuições específicas do Enfermeiro:

I. Responder pela Responsabilidade Técnica da Unidade de Saúde, quando de sua designação para tanto;

II. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

III. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;

IV. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

V. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

VI. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VII. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII. Supervisionar as ações do técnico de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

IX. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

X. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 5º Atribuições específicas do Fisioterapeuta:

I. Prestar assistência fisioterapêutica e educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde;

II. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;

III. Avaliar o estado funcional do usuário, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

IV. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os

projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes;

V. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;

VI. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado;

VII. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;

VIII. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;

IX. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;

X. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;

XI. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;

XII. Estabelecer o programa terapêutico do usuário, fazendo as adequações necessárias;

XIII. Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;

XIV. Registrar em prontuário ou ficha de evolução do cliente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;

XV. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;

XVI. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;

XVII. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;

XVIII. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;

XIX. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde;

XX. Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;

XXI. Avaliar nível das disfunções físico-funcionais de doentes e acidentados, realizando testes apropriados para emitir diagnósticos fisioterápicos;

XXII. Proceder à reavaliação sistêmica dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;

XXIII. Programar, prescrever e orientar a utilização de recursos, afecções dos aparelhos respiratórios

e cardiovasculares, bem como para preparação e condicionamento pré e pós parto;

XXIV. Participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas além de indicar e prescrever o uso de prótese necessária ao tratamento dos pacientes;

XXV. Desempenhar outras atividades afins e previstas no regulamento da profissão.

§ 6º Atribuições específicas do Terapeuta Ocupacional:

I. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;

II. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;

III. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;

IV. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;

V. Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;

VI. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

VII. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;

VIII. Analisar condições dos pacientes e orientar pacientes e familiares;

IX. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.

X. Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional.

XI. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;

XII. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;

XIII. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;

XIV. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;

XV. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;

XVI. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;

XVII. Utilizar recursos de informática;

XVIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XIX. Prestar assistência em educação, prevenção e assistência Terapêutica coletiva, na atenção primária em saúde;

XX. Preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes com problemas psíquicos ou físicos, baseando-se nos casos a serem tratados, para desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;

XXI. Planejar trabalhos individuais ou com pequenos grupos, tais como: atividades plásticas, expressivas, artesanais, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas aos pacientes de acordo com cada caso, para possibilitar a cura total ou parcial da deficiência do paciente;

XXII. Desempenhar outras atividades afins e previstas no regulamento da profissão.

§ 7º Atribuições específicas do Técnico de Enfermagem:

I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependências da unidade de saúde

III. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

IV. Realizar ações de educação em saúde nas salas de espera e aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da equipe.

V. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 8º Atribuições específicas do Auxiliar de Saúde Bucal:

I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

IV. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII. Processar filme radiográfico;

VIII. Selecionar moldeiras;

IX. Preparar modelos em gesso;

X. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 9º Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

I. Trabalhar com discriminação de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população pertencente à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

IV. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 4º As equipes serão compostas por médicos, odontólogos, auxiliar de saúde bucal, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e agentes comunitários de saúde.

§ 1º Recomenda-se que cada Equipe de Saúde da Família acompanhe entre seiscentas a mil famílias, não ultrapassando o limite máximo de quatro mil e quinhentas pessoas.

§ 2º O número de equipes em uma unidade de Saúde da Família varia de acordo com a população a ser atendida.

## CAPÍTULO V

### DA JORNADA DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A jornada de trabalho será em regime de dedicação integral, de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo à

08 (oito) horas diárias, exercidas pelos profissionais de saúde.

Parágrafo único. Horários alternativos de funcionamento, para além do previsto no caput deste Artigo, podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população e o interesse público.

Art. 6º Aos Servidores Públicos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, será permitido integrar as equipes de Estratégia Saúde da Família desde que designado pelo gestor e que atenda aos requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Quando não houver mais interesse de ambas as partes, o servidor deverá retornar a seu cargo de origem, no exercício de suas atribuições, com a respectiva redução dos vencimentos, caso haja.

Art. 7º O Anexo III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, com as alterações que lhe fez a Lei Complementar nº 3.187, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais disposições:

I. A função gratificada de Diretor de Unidade de Saúde ou ESF passa a vigorar com a seguinte redação:

Diretor de Unidade de Saúde ou ESF - Gratificação no percentual fixo de 30% (trinta por cento)

Número máximo de funções: 15 (quinze)

Orientar e acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde e administrativas; cumprir as normas legais e as determinações dos órgãos superiores; responsabilizar-se por informar ao Secretário Municipal de Saúde, as condições de funcionamento e demandas da Unidade de Saúde sob a sua direção, bem como os efeitos da implementação da política municipal de saúde; administrar situações de conflitos no sentido de melhorar as relações humanas e profissionais no interior da Unidade e com a comunidade; prestar orientação à equipe e providenciar a correção de falhas administrativas; acompanhar as atividades desenvolvidas na Unidade, analisando os progressos e as dificuldades e participando na elaboração de propostas alternativas, com vistas a atingir os objetivos de prestação universalizada saúde à população; realizar outras atividades correlatas com a função. Inclusive a direção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

II. Fica acrescentada a função gratificada de Responsável Técnico de Unidade de Saúde ou ESF, com as seguintes especificações e atribuições:

Responsável Técnico de Unidade de Saúde ou ESF - Gratificação no percentual fixo de 50% (cinquenta por cento)

Número máximo de funções: 15 (quinze)

O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico é o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da na

Unidade de Saúde ou ESF onde os serviços são executados.

Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na Unidade de Saúde ou ESF

Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros.

Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), e demais comissões instituídas pela Prefeitura Municipal de Pederneiras e da Secretaria de Saúde.

Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.

Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.

Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes.

Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da Unidade de Saúde e/ou ESF.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O programa de ESF, bem como os respectivos cargos, permanecerão, enquanto perdurar os convênios com o Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 9º As Equipes de Saúde da Família poderão ser ampliadas se houver aumento na demanda que ultrapasse o limite fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.629, de 12 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de maio de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.835, DE 13 DE MAIO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”*

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de

Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à obras de infraestrutura urbana no Município de Pederneiras/SP, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§ 1º Recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Ou como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de maio de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

**LEI Nº 3.834, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IVANAMARIABERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, CNPJ nº 53.816.153/0001-78, objetivando a aquisição de televisores e de aparelhos de ar a serem instalados em condicionado em diversos setores da entidade, conforme plano de trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de R\$ 79.974,72 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), proveniente da Emenda Impositiva nº 005/2021.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2022, os quais poderão ser repassados em parcela única, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações da Entidade:**

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais

definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de maio de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022**

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos (bolas, uniformes, conjuntos de treino e camisetas), para atendimento ao Projeto “Centro de Formação Esportiva – Futsal – Pederneiras”, oriundo do Convênio Estadual nº 000332/2021 firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo. ENCERRAMENTO: 26/05/2022, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 12 de maio de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022**

OBJETO: Contratação de mão-de-obra braçal de 15 (quinze) pessoas para a realização dos serviços de roçada em vias públicas, praças, parques, terrenos, áreas verdes e demais áreas e próprios municipais. ENCERRAMENTO: 26/05/2022, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 12 de maio de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

**Decisão do Prefeito****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

DECISÃO

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELA PREGOEIRA E DEIXO DE DAR PROVIMENTO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MARBOS MEDICINAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 11 de maio de 2022.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

## Homologação / Adjudicação

11/05/2022 15:45

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

## Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

## Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00041/2022 (SRP)

Às 15:51 horas do dia 27 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 4595/2022, Pregão nº 00041/2022.

## Resultado da Homologação

## Item: 1

**Descrição:** Óleo Vegetal Comestível**Descrição Complementar:** Óleo Vegetal Comestível Tipo: Puro , Espécie Vegetal: Soja , Tipo Qualidade: Tipo 1**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6.000**Unidade de fornecimento:** Embalagem 900,00 ML**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 10,4300**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 10,5000 , com valor negociado a R\$ 10,4300 e a quantidade de 6.000 Embalagem 900,00 ML .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2022 15:48:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: M MARQUES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 26.061.314/0001-98, Melhor lance: R\$ 9,4400
Homologado	27/04/2022 15:51:53	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	
Cancelamento de homologação	09/05/2022 10:00:06	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	Pela não apresentação da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, dentro do prazo estabelecido, conforme alínea "h" do subitem 8.7.2 do edital.
Cancelamento de adjudicação	09/05/2022 10:03:19	-	Cancelamento em grupo da adjudicação da proposta. Fornecedor: M MARQUES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 26.061.314/0001-98, Melhor lance: R\$ 9,4400, Motivo: Referente a empresa M MARQUES, não ter apresentado da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, dentro do prazo estabelecido, conforme alínea "h" do subitem 8.7.2 do edital
Volta de fase	09/05/2022 10:05:40	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	11/05/2022 15:41:57	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R\$ 10,5000, Valor Negociado: R\$ 10,4300
Homologado	11/05/2022 15:43:58	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

## Item: 2

**Descrição:** Arroz Beneficiado**Descrição Complementar:** Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco , Subgrupo: Polido , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 18.000**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5,2700**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 3,2400 e a quantidade de 18.000 Quilograma .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	27/04/2022 15:55:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	05/05/2022 11:00:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 19.079.553/0001-00, Melhor lance: R\$ 3,2400
Homologado	05/05/2022 11:02:40	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

## Item: 3

**Descrição:** Arroz Beneficiado**Descrição Complementar:** Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha , Subgrupo: Integral , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

11/05/2022 15:45

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 1.600  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 11,2200  
**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Quilograma  
**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5,7200 e a quantidade de 1.600 Quilograma .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2022 15:48:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R\$ 5,7200
Homologado	27/04/2022 15:52:01	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 4**

**Descrição:** Carne De Ave In Natura

**Descrição Complementar:** Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango , Tipo Corte: Coxa E Sobrecoxa , Apresentação: Inteiro , Estado De Conservação: Congelado(A) , Processamento: Sem Pele, Sem Osso

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 8.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 21,9700

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Quilograma

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	27/04/2022 13:41:57	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: CANCELADO, tendo em vista que a proposta não foi aceitável.
Homologado	27/04/2022 15:52:09	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 5**

**Descrição:** Carne bovina in natura

**Descrição Complementar:** Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém , Apresentação: Moida , Estado De Conservação: Congelado(A)

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 500

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 28,5000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Quilograma

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	27/04/2022 13:42:07	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: CANCELADO, tendo em vista que a proposta não foi aceitável.
Homologado	27/04/2022 15:52:10	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 6**

**Descrição:** Leite Em Pó

**Descrição Complementar:** Leite Em Pó Origem: De Vaca , Teor Gordura: Integral , Solubilidade: Instantâneo

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 2.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 41,8900

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Quilograma

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 28,7500 e a quantidade de 2.000 Quilograma .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/04/2022 15:48:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67, Melhor lance: R\$ 28,7500
Homologado	27/04/2022 15:52:11	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 7**

**Descrição:** Leite Em Pó

**Descrição Complementar:** Leite Em Pó Origem: De Vaca , Teor Gordura: Desnatado , Solubilidade: Instantâneo

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 100

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 44,5600

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Quilograma

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no	27/04/2022	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: CANCELADO, tendo em vista que a



11/05/2022 15:45

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Julgamento	11:01:41		proposta não foi aceitável.
Homologado	27/04/2022 15:52:19	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 8****Descrição:** Suco**Descrição Complementar:** Suco Apresentação: Líquido , Sabor: Tomate , Tipo: Concentrado , Características Adicionais: Sem Glútem**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 21,2300**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Situação:** Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	27/04/2022 11:01:53	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: CANCELADO, tendo em vista que a proposta não foi aceitável.
Homologado	27/04/2022 15:52:20	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Fim do documento**

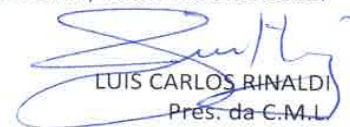
**Despacho de Julgamento****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022  
Julgamento/Habilitação**

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Tomada de Preços nº 03/2022, cujo objeto é a contratação das obras de construção de um prédio destinado a uma unidade de acolhimento institucional, na Rua Campos Sales, esquina com a Rua Camilo Razuk, s/n, Vila Camilo Razuk – Pederneiras/SP, bem como após análise detalhada da mesma, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitadas as empresas: JOSÉ WANDERLEY PASTRELLO – ME e ND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por estarem com toda a documentação em ordem.

b) Fica inabilitada a empresa HIDROAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, por não ter apresentado o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, o que está em desacordo com o subitem 6.5.1.3.2 do Edital.

Pederneiras, 13 de maio de 2022.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

  
JOCELEME CANATO BOTERO  
Membro da C.M.L.

  
RAPHAEL TRAMENTE LEME  
Membro da C.M.L.

## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão



## Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 09 de maio de 2022, às 18 horas, na sala de sessões "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana.

**EXPEDIENTE****Do Executivo**

- MENSAGEM Nº 29/2022 (Poder Executivo), "Que encaminha PROJETO DE LEI Nº 036/2022".
- MENSAGEM Nº 30/2022 (Poder Executivo), "Que encaminha PROJETO DE LEI Nº 037/2022".

**Do Legislativo**

**requerimentos:** **REQUERIMENTO Nº 078/2022** (Valdecir Domingos Grana), **REQUERIMENTO Nº 079/2022** (Marco Antonio Licerra), **REQUERIMENTO Nº 080/2022** (Marco Antonio Licerra), **REQUERIMENTO Nº 081/2022** (Marco Antonio Licerra), **REQUERIMENTO Nº 082/2022** (Valdecir Domingos Grana), e **REQUERIMENTO Nº 083/2022** (Marildo Antonio Ruiz); o **REQUERIMENTO Nº 84/2022** (Adriano Camargo Alves, Danilo Alborghetti e Raul Nacli) e o **REQUERIMENTO Nº 84/2022** (Valdecir Domingos Grana) foram apresentados durante a sessão.

**indicações:** **INDICAÇÃO Nº 078/2022** (Valdecir Domingos Grana), **INDICAÇÃO Nº 079/2022** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 080/2022** (Raul Nacli), e **INDICAÇÃO Nº 081/2022** (Raul Nacli).

**ORADORES INSCRITOS**

Fizeram uso da palavra os vereadores Adriano C. Alves, Raul Nacli, Angela M. M. Vermelho, Paulo H. Alves, Valdecir D. Grana e Marco A. Licerra, nesta ordem.

**ORDEM DO DIA**

- em única deliberação, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 008/2022** (Marco Antonio Licerra), "Congratulação ao Senhor Dionísio Fabrício": aprovada por unanimidade.



## Câmara Municipal de Pederneiras

- em primeira e segunda deliberações englobadas, conforme aprovado no Requerimento nº 85/2022, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2022** (Poder Executivo), "Dispõe sobre a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dá outras providências": aprovado por 5 votos a 3, sendo os votos contrários dos vereadores Angela M. M. Vermelho, Valdecir D. Grana e Marildo A. Ruiz.

- em primeira e segunda deliberações englobadas, conforme solicitação do vereador Marildo A. Ruiz, **PROJETO DE LEI Nº 032/2022** (Poder Executivo), "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

- em primeira e segunda deliberações englobadas, conforme solicitação do vereador Marildo A. Ruiz, **PROJETO DE LEI Nº 033/2022** (Poder Executivo), "Autoriza o Poder Executivo a celebra termo de fomento com a Pequena Obra da Divina Providência e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

- em primeira e segunda deliberações englobadas, conforme aprovado no Requerimento nº 85/2022, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2022** (Poder Executivo), "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências": o parecer pela rejeição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi submetido ao plenário — conforme dispositivo do art. 99 do Regimento Interno — o qual foi rejeitado por 5 votos a 3, sendo os votos favoráveis ao parecer dos vereadores Angela M. M. Vermelho, Valdecir D. Grana e Marildo A. Ruiz; o projeto foi aprovado por 5 votos a 3, sendo os votos favoráveis ao parecer dos vereadores Angela M. M. Vermelho, Valdecir D. Grana e Marildo A. Ruiz.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 035/2022** (Poder Executivo), que "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira e segunda deliberações englobadas, conforme aprovado no Requerimento nº 84/2022, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022** (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por 6 votos a 1; voto contrário do vereador Marildo A. Ruiz; ausente o vereador Valdecir D. Grana.

### **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Fizeram uso da palavra os vereadores Valdecir D. Grana, Marildo A. Ruiz, Adriano C. Alves, Paulo H. Alves e Marco A. Licerra, nesta ordem.

Não havendo mais nada, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata, convocou sessões extraordinárias e encerrou a sessão.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapedemeiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapedemeiras.sp.gov.br) — [www.camarapedemeiras.sp.gov.br](http://www.camarapedemeiras.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Pederneiras

---

  
**Marco Antonio Licerra**  
- presidente -

  
**Paulo Henrique Alves**  
- 1º secretário -

  
**Angela Maria Mariano Vermelho**  
- 2ª secretária -

---

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281